



Número: **0004859-03.2010.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **13ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **04/09/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0004859-03.2010.4.01.3700**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
UNIÃO FEDERAL (ASSISTENTE)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (REQUERENTE)				
HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO (REQUERIDO)		SAMIR DINIZ SAAD (ADVOGADO) ALFREDO SALIM DUAILIBE NETO (ADVOGADO) FABRYENN FABRYNN COIMBRA SERRA DE CASTRO FREIRE (ADVOGADO)		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2274268862	24/07/2026 16:00	Certidão	Certidão	Interno



0004859-03.2010.4.01.3700

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF

REQUERIDO: HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO

CERTIDÃO

Denis de Jesus Ferreira Sá, Supervisor da 13ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento verbal de pessoa interessada, que tramitou neste Juízo o processo 0004859-03.2010.4.01.3700, movido pela União e Ministério Público Federal em face de Hildo Augusto da Rocha Neto, com o propósito de responsabilizar o Requerido, na qualidade de ex-prefeito do Município de Cantanhede/MA, por atos de improbidade administrativa apurados em fiscalização da Controladoria-Geral da União.

CERTIFICA, ainda, que foi proferida sentença sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 295, I, c/c artigos 282, 283 e 267, IV, do CPC.

CERTIFICA, também, que os autos subiram em grau de recurso ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

CERTIFICA, além disso, que foi proferido acórdão mantendo integralmente a sentença do MM. Juiz da 13ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão (ID. 1778725586).

CERTIFICA, nomais, que o acórdão transitou livremente em julgado em 31 de julho de 2023.

CERTIFICA, por fim, que os autos se encontram arquivados.



São Luís, 24 de julho de 2026.

DENIS DE JESUS FERREIRA SA

Supervisor da SESUD

